



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 056/2017**

*“Estabelece a Política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoas maiores de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

**II** - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**III** - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**IV** - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

**V** - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

**I** - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

**II** - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

**III** - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

**IV** - descentralização político-administrativa;

**V** - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

**VI** - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

**VII** - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

**VIII** - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

**IX** - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo único:** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 5º** Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.

**Art. 6º** Ao Município, através da Secretaria da Saúde e Ação Social, compete:



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I** - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

**II** - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

**III** - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

**V** - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único:** As secretarias de saúde, educação, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 7º** Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

**I** - na área de promoção e assistência social:

**a)** prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

**b)** estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

**c)** garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;

**d)** promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

**e)** planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

**f)** manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;

**g)** promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

**h)** criação de projetos de geração de renda aos idosos;

**i)** subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**j)** prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.

**II - na área de saúde:**

**a)** garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

**b)** prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

**c)** adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

**d)** elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

**e)** desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;

**f)** incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

**g)** realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

**h)** criar serviços alternativos de saúde para idoso;

**III - na área de educação:**

**a)** adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

**b)** inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

**c)** incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares;

**d)** desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

**e)** desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

**f)** inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar;

**IV - na área de trabalho:**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**a)** garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

**V** - na área de habitação e urbanismo:

**a)** destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

**b)** incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

**c)** elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

**d)** diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

**VI** - na área de justiça:

**a)** promover e defender os direitos da pessoa idosa;

**b)** zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

**VII** - na área de cultura, esporte e lazer:

**a)** garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

**b)** propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

**c)** incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

**d)** valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

**e)** incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

**§ 1º** É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

**§ 2º** Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.



## CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal do Idoso é vinculado a Secretaria da Saúde e Ação Social.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

**I** - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

**II** - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

**III** - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

**IV** - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

**V** - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;

**VI** - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

**VII** - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**Art.10** O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 09 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

**I** - 05 (cinco) representantes do Município, a saber;

**a)** do Gabinete do Prefeito;

**b)** da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

**c)** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**d)** da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

**e)** do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) Representantes de entidades ou organizações de representação do idoso, com atuação municipal;

b) Hospital de Caridade Sant'Ana;

c) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Bom Retiro do Sul (ACIAB);

d) Associação de Moradores.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período.

§ 3º No mínimo 02 (dois) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§ 5º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

**Art. 11** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**Art. 12** A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

**Art. 13** O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

**Art. 14** O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 15** É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

**Art. 16** Constituem recursos do fundo:

**I** - os de origem orçamentária e extra-orçamentária;

**II** - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

**III** - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

**IV** - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

**V** - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

**VI** - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

**VII** - os saldos de exercícios anteriores;

**VIII** - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;

**IX** - outras receitas.

**Art. 17** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 18** Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 19** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**§ 1º** Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 22** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 19 de maio de 2017.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 19 de maio de 2017.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 056/2017

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências, encaminhamos Projeto de Lei que estabelece a Política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso.

Conforme indicação do Poder Legislativo, o Conselho Municipal do Idoso é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, devendo estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar as regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que está, não se apresenta de forma estática.

Este conselho visa promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

A criação do conselho deve aproximar o poder Público Municipal e os órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa. E a criação do Fundo Municipal do Idoso será destinada ao financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos de nosso município.

Tratando-se de Matéria de interesse social, esperamos o acolhimento da mesma, com aprovação da matéria.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**